PROJETO DE LEI Nº 001/2025

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratação de Professores, Pedagogos e outros profissionais pelo período de 12 (doze) meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na denominação, horas/vagas, contidas no **Anexo Único.**

§1º - O cadastro de reserva indicado no anexo único desta Lei, terá o objetivo de atender a Rede Municipal de Ensino, quando a demanda superar o quantitativo inicialmente planejado.

§ 2º - O prazo de vigência estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Do quantitativo total de vagas indicadas no anexo único desta Lei, 30% (trinta por cento) de cada cargo será direcionado para aqueles candidatos que satisfaçam os requisitos do primeiro emprego, instituído pela Lei Municipal 2.070/2022, alterada pela Lei 2.159/2023.

Art. 3º. As contratações a que se refere o artigo 1º desta Lei serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 4º. As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-ão mediante processo seletivo simplificado, com critérios de seleção definidos em edital próprio a ser elaborado pelas Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Fica criada uma comissão formada por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acompanhamento e organização do processo seletivo simplificado para os cargos concernentes ao Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Os servidores contratados para os cargos elencados no Anexo Único desta Lei estão sujeitos ao mesmo regime disciplinar dos servidores públicos efetivos.

Art. 6º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, sempre no salário inicial da carreira, conforme anexo único.

Art. 7º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observando o prazo máximo estabelecido no Art. 1º. da presente Lei.

Art. 8º. Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - décimo terceiro salário;

II- gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) além do vencimento normal;

III – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV – salário família, na forma da lei;

V - auxílio alimentação seguirá os ditames da Lei Municipal 2.215/2023.

VI – vale transporte, será concedido, observando os seguintes critérios:

a. O benefício do vale-transporte será concedido exclusivamente para utilização no transporte coletivo municipal, conforme regulamentado pela legislação vigente.

b. O benefício não será concedido para deslocamento realizado por outros meios de transporte, como transporte intermunicipal, particular, ou por aplicativos.

c. O fornecimento do vale-transporte estará sujeito à comprovação da necessidade e adequação do itinerário ao serviço de transporte coletivo municipal.

Art. 9º. Não se aplicam aos servidores contratados por esta Lei, as licenças ou afastamentos previsto nas Leis Municipais nº. 237/1992 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, Leis nº 2131/2022 e nº 2132/2022, bem como a redução de que trata a Lei nº 1 .689/2018, exceto:

I - licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

II - licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos a partir da data de nascimento;

III – Licença por motivo de saúde até 15 (quinze) dias.

IV – Licença nojo.

Parágrafo Único – Além das exceções previstas nos incisos anteriores, aplica-se também aos servidores a folga de aniversário, conforme previsto na Lei 750/2000.

Art. 10 º. O contrato firmado no prazo desta Lei poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses

I – por conveniência e oportunidade da Administração Municipal devidamente justificada;

II – por iniciativa da contratada;

III – abandono de cargo do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V – por insuficiência de desempenho do contratado.

Art.11 º. A carga horária mínima para contratação de professor e pedagogo, estabelecida nesta Lei, será 25 (vinte e cinco) horas, podendo excepcionalmente para professor, ser inferior, limitada ao mínimo a 15 (quinze) horas semanais, com pagamento proporcional às horas trabalhadas.

Art. 12 º. Poderá ser realizada a extensão de carga horária do profissional contratado, que se caracteriza como o serviço temporário de atividade de excepcional interesse do ensino, não ultrapassando o limite de 15 (quinze) horas semanais e, deverá atender as especificidades da Rede Municipal de Educação:

I – unidades escolares que atuam no programa de escola de tempo integral;

II – unidades escolares que trabalham com a pedagogia da alternância (EMEIEF Assentamento Zumbi dos Palmares, ECORM Córrego Seco, ECORM Maria Francisca Nunes Coutinho);

III – unidades escolares que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

IV - unidades escolares tipificadas como de difícil acesso (multisseriadas campesinas e quilombolas);

V – Licenças na forma da lei e vacâncias de cargo.

Art.13 º. Não sendo preenchidas todas as vagas com profissionais habilitados, serão contratados, excepcionalmente, profissionais não

habilitados, recebendo a sua remuneração equivalente ao nível P1, previsto no anexo II, Lei Municipal 2132/2022.

Art. 14 º. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente de cada exercício, podendo o Poder Executivo suplementá- la por decreto, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15 º. Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717

Assinado de forma digital por MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717
Dados: 2025.01.16 16:37:14 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA PRESENTE LEI

TABELA CONTRATAÇÃO – VAGAS/CADASTRO DE RESERVA

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR A	520	180	25 HORAS	R$ 2.644,11
PROFESSOR B	310	120	25 HORAS	R$ 2.644,11
PEDAGOGO	80	10	25 HORAS	R$ 2.644,11

TABELA CONTRATAÇÃO – VAGAS/ CADASTRO DE RESERVA

ESPECIFICAÇÃO	*VAGAS*	*CADASTRO DE RESERVA*	*CARGA HORÁRIA*	*VALOR*
COORDENADOR DE TURNO	*70*	*10*	*40 HORAS*	*R$ 4.365,64*
CUIDADOR	*150*	*30*	*40 HORAS*	*R$ 1.260,73*
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	*30*	*10*	*40 HORAS*	*R$ 1.260,73*
SECRETÁRIO ESCOLAR	*40*	*10*	*40 HORAS*	*R$ 1.397,72*
NUTRICIONISTA	*03*	*01*	*20 HORAS*	*R$ 2.200,00*
PSICÓLOGO	*03*	*01*	*20 HORAS*	*R$ 2.200,00*
ASSISTENTE SOCIAL	*02*	*01*	*20 HORAS*	*R$ 2.200,00*
FONOAUDIÓLOGO	*02*	*01*	*20 HORAS*	*R$ 2.200,00*
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	*14*	*05*	*40 HORAS*	*R$ 1.397,72*
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	*14*	*05*	*40 HORAS*	*R$ 1.260,73*

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717

Assinado de forma digital por MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717
Dados: 2025.01.16 16:37:33 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

São Mateus/ES, 16 de janeiro de 2025.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 001/2025** que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O projeto de Lei que ora envio para apreciação do Poder Legislativo, trata-se da contratação temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado de professores, pedagogos, coordenador de turno, cuidador, auxiliar de educação infantil, secretário escolar, nutricionista, psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, motorista de transporte escolar e monitor de transporte escolar para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atuação na Secretaria Municipal de Educação, em substituição aos servidores efetivos dos cargos do quadro de pessoal, afastados temporariamente em decorrência de Licença Médica, Licença-maternidade, Licença por Motivo de Doença em Família, Licença-prêmio, Licença para estudo, Licença para Trato de Assunto de Interesse Particular, Concessão de Redução de Carga Horária (Lei nº 1689/2018), Licença para Desempenho de Mandato Classista, bem como outros afastamentos legais, Vacâncias de cargos, Readaptação de Função dos servidores em cargos de provimento efetivo, e, também, o início do PROETI, Programa de Escola em Tempo Integral e as especificidades da carga horária dos servidores que atuam nessas Unidades Escolares, bem como o aumento considerável do número de matrícula de alunos público alvo da Educação Especial.

MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717
Assinado de forma digital por MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717
Dados: 2025.01.16 16:37:54 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal de São Mateus

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. **Exigência Legal:**
 Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

2. **Despesa prevista com a implantação do Projeto de Lei no exercício de 2025:**

ITEM DE DESPESA	2025	2024	INCREMENTO
FOLHA DE PAGAMENTO	70.543.828	45.388.328	25.155.500
TICKET	9.732.000	6.812.844	2.919.156
TOTAL	80.275.828	52.201.172	28.074.656

3. **Impacto Financeiro sobre o Orçamento:**

	2025	2026	2027
DESPESA PROJETADA	28.074.656	0,00	0,00
RECEITA PREVISTA	611.303.000	640.000.000	670.000.000
IMPACTO PROJETADO	4,59%	0,00	0,00

4. **Metodologia de cálculo:**
 Para a previsão do Orçamento de 2025 foi considerada a proposta orçamentária para 2025 encaminhada ao legislativo municipal. O PIB anual previsto para 2025 é de 1,95% e inflação medida pelo IPCA é de 4,40%, o que poderá gerar uma receita maior que a projetada no Orçamento municipal para o exercício. Para 2026, as projeções são de PIB de 2,00% e IPCA de 3,81% e para 2027 indicam um PIB de 2,00% e IPCA de 3,50%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fonte: Boletim Focus do Banco Central – Relatório de Mercado, de 29.11.2024, publicado em 02.12.2024 em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

5. Cálculo do efeito do pagamento das contratações sobre a despesa com pessoal no exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes:

1.RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2025	545.000.000
2.DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2025, INCLUINDO OUTROS PROJETOS APROVADOS NO 3º QUADRIMESTRE/2024	227.600.000
3.ÍNDICE ANUAL PREVISTO PARA 2025 (2:1)	41,76%
4.DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2025 COM O PROJETO DE LEI (227.600.000 + 25.155.500)	252.755.500
5. PROJEÇÃO DO NOVO ÍNDICE PARA 2025 252.755.500 : 545.000.000	46,38%
6.PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2026	-
7. PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2027	-

6. Conclusão:

Com base nos demonstrativos apresentados é possível avaliar que a despesa decorrente das contratações de profissionais da educação previstas no projeto de lei é perfeitamente absorvida pelo Orçamento Municipal no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

Com relação ao item Despesas de Pessoal, caso as projeções de receitas e despesas se concretizem nos patamares considerados, estima-se que o impacto será em torno de 4,62% , elevando o limite previsto de 41,76% para 46,38% no exercício de 2025, significando que o índice previsto ficará abaixo do limite prudencial que é de 51,30%.

São Mateus (ES), 10 de dezembro de 2024.

Francisco Pereira Pinto
Secretário Municipal de Finanças

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717

Assinado de forma digital por MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717
Dados: 2025.01.16 16:38:10 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal de São Mateus